



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 021/2011

Cria, na estrutura organizacional do Gabinete do Reitor, o Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A necessidade de que sejam estruturadas, no âmbito da UFSM, as ações da Universidade Aberta do Brasil – UAB, segundo orientação expressa no Edital n. 15, de 23 de março de 2010, da CAPES/SESU/MEC;
- a necessidade de contar-se com uma estrutura institucional para interlocução com a Diretoria de Educação a Distância – DED da Capes, onde se encontra inserida a UAB no MEC, segundo orientação expressa no Edital n. 13, de 08 de junho de 2010, da DED/CAPES;
- a necessidade de implementar-se capacitação e formação continuada de coordenadores, docentes, tutores, profissionais multidisciplinares e técnicos envolvidos em projetos/cursos no âmbito do Sistema UAB, segundo orientação expressa na Chamada Nacional do Plano Anual de Capacitação da DED/Capes, de 31 de agosto de 2010;
- os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância de agosto de 2007 do MEC, em especial os tópicos principais (v) Equipe Multidisciplinar, (vi) Infraestrutura de Apoio e (vii) Gestão Acadêmico-Administrativa;
- a Lei n. 9394, de 20/12/96, regulamentada pelo Decreto n. 5622/05;
- o Decreto n. 2561, de 27/04/98, regulamentada pela Portaria Ministerial n. 4.361/04; e
- o Parecer de Vistas aprovado na 725ª Sessão do Conselho Universitário, de 22/06/2011, referente ao Processo n. 23081.007090/2011-73.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na estrutura organizacional do Gabinete do Reitor, o Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 2º O NTE tem sua finalidade, organização e competências previstas em seu Regimento Interno.

Art. 3º Determinar que a alocação de função de confiança destinada ao Diretor do NTE fique condicionada à sua existência no Quadro de Funções da UFSM.

(Fol. 2 da Resolução n. 021/11, de 30.06.2011)

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

Felipe Martins Müller,
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADES**

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, subordinado ao Gabinete do Reitor, tem por finalidade executar as políticas definidas pelas instâncias competentes da UFSM, conforme estatuto e/ou regimento, nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias em cursos de graduação, programas de pós-graduação e extensão, atuando como agente de inovação dos processos de ensino-aprendizagem bem como no fomento à incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação aos projetos pedagógicos da UFSM, e especificamente:

- I – democratizar o conhecimento científico para as diferentes camadas sociais;
- II – proporcionar a emancipação coletiva e oportunizar o acesso ao saber acadêmico, visando à redução das desigualdades sociais;
- III – implementar cursos e projetos de educação mediados por tecnologias educacionais, propostos pelas unidades universitárias da UFSM;
- IV – acompanhar e dar apoio tecnológico aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias educacionais;
- V – promover a pesquisa sobre tecnologias educacionais, formas e instrumentos de ação em rede;
- VI – desenvolver, produzir e disseminar ferramentas tecnológicas para a utilização didático-pedagógica;
- VII – fomentar e difundir as Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC no ensino, estimulando a autoria junto aos professores e estudantes da instituição e disseminar o conhecimento produzido para as escolas públicas de ensino fundamental e médio;
- VIII – desenvolver convênios e parcerias com empresas e outras instituições de ensino governamentais e não-governamentais para promover a educação mediada por tecnologias educacionais; e
- IX – cooperar com as unidades de ensino, no intuito de manter e desenvolver a excelência acadêmica, criando oportunidades para a integração e a convergência entre as modalidades educacionais presencial, semipresencial e a distância.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O NTE/GR/UFSM objetivando a excelência em qualidade científica, didática, e tecnológica dos cursos mediados por tecnologia educacional investe no trabalho em equipe e na interação de profissionais de diversas áreas, mediante um trabalho adequado que contribua para a excelência do ensino-aprendizagem nas modalidades educacionais.

Art. 3º O NTE está organizado em três grupos de atividades que se constituirão em coordenações, que atuam em equipe para garantir padrão de qualidade e adequação as diretrizes da Instituição; sem, contudo, configurarem-se em órgãos da estrutura organizacional:

- 1 Direção do NTE;
- 1.1 Coordenação Administrativo-Financeira;
- 1.2 Coordenação de pólos; e
- 1.3 Coordenação Multidisciplinar.

Art. 4º O NTE será dirigido por um diretor, código CD4, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O ocupante da função prevista no artigo anterior será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente designado na forma de legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NTE E DAS COORDENAÇÕES

Art. 6º Ao NTE compete:

I – auxiliar na estruturação do referencial tecnológico educacional que orienta as ações do NTE;

II – atuar no suporte tecnológico aos cursos e projetos de educação mediada por tecnologias educacionais na Instituição;

III – auxiliar os coordenadores e gestores dos pólos de apoio presencial na implementação dos cursos mediados por tecnologias educacionais;

IV – dar suporte aos os coordenadores de curso, na organização do cronograma de seleção pública dos tutores presenciais e a distância;

V – auxiliar os coordenadores de curso, na avaliação de desempenho dos tutores presenciais e a distância de seus respectivos cursos;

VI – coordenar a equipe encarregada da capacitação de professores, tutores, estudantes e funcionários no processo de utilização crítica e criativa de recursos tecnologias de informação e comunicação aplicados a educação;

VII – orientar e dar suporte sobre os padrões de qualidade, os responsáveis pelas questões técnicas referentes à produção de material didático que convirja para a otimização da interação mediada por tecnologias no contexto educacional;

VIII – analisar os relatórios gerados pelas coordenações de curso;

IX – acompanhar e auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelos coordenadores de curso, de tutoria e de pólos de apoio presencial;

X – elaborar os relatórios anuais do NTE e supervisionar os relatórios a serem enviados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Capes/MEC.

Art. 7º À Coordenação Administrativo-Financeira compete:

I – encaminhar procedimentos necessários a gestão administrativa, orçamentária e financeira de recursos destinados ao NTE na UFSM;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos cursos mediados por tecnologias educacionais em desenvolvimento na UFSM;

III – gestionar junto aos órgãos financiadores a liberação de recursos destinados aos cursos mediados por tecnologias educacionais;

IV – atuar de forma conjunta com as IES parceiras na execução de Programas e/ou cursos de graduação, pós-graduação e extensão mediados por tecnologias educacionais;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de convênios dos cursos mediados por tecnologias educacionais, na UFSM;

VI – elaborar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira dos recursos

destinados ao NTE; e

VII – atuar de forma conjunta com as coordenações de pólos e multidisciplinar do NTE para desenvolvimento de novos projetos de cursos, mediados.

Art. 8º À Coordenação de pólos compete:

I – supervisionar os pólos de apoio presencial, localizados nos municípios conveniados com a UFSM, em suas estruturas de apoio, tais como: laboratório de informática, sala de multimídia, sala de aula, biblioteca, secretaria acadêmica e laboratórios específicos das áreas;

II – manter contatos com as coordenações de pólos de apoio presencial articulando os planos de gestão com os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelas unidades universitárias da UFSM; e

III – apoiar as coordenações de curso.

Art. 9º À Coordenação Multidisciplinar compete:

I – dar assistência aos coordenadores de curso, aos coordenadores de tutoria e coordenadores de pólo;

II – dar suporte e acompanhar a produção de materiais didáticos por meio virtual de ensino-aprendizagem;

III – realizar reuniões com as coordenações de curso, coordenações de tutoria e coordenação de pólo de apoio presencial;

IV – pesquisar, planejar e auxiliar no desenvolvimento e implantação de projetos de tecnologia digital, de suporte e manutenção dos recursos tecnológicos necessários a implementação dos cursos propostos pelas unidades universitárias e os projetos mediados por tecnologias educacionais;

V – apoiar o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação e sua utilização no processo educacional;

VI – dar suporte aos professores na elaboração e integração das diferentes mídias tecnológicas que farão parte do material didático desenvolvido para os cursos nas modalidades à distância, presencial e semipresencial das unidades universitárias da UFSM;

VII – manter o caráter multidisciplinar da atividade de produção de material didático formado pelas equipes de:

a) Tecnologias Educacionais;

b) Atividades de Estudos; e

c) Recursos Educacionais;

VIII – promover estudos e desenvolvimento de sistemas informatizados envolvendo diferentes tecnologias educacionais visando à integração e convergência entre as modalidades educacionais;

IX – fomentar e avaliar a utilização da tecnologia de redes na educação;

X – dar suporte na elaboração, desenvolvimento e planejamento dos materiais didáticos;

XI – organizar em conjunto com as coordenações de curso os cronogramas relativos aos cursos mediados por tecnologias educacionais

XII – capacitar nas tecnologias educacionais os professores e tutores que atuarão nos cursos e programas de educação mediada por tecnologias educacionais;

XIII – orientar os professores na produção de materiais didáticos dentro das especificidades legais;

XIV – analisar e customizar o ambiente virtual de ensino-aprendizagem dentro dos princípios da interoperabilidade entre a UFSM, o Sistema Acadêmico da UFSM (SIE) e o MEC, interface ao usuário e implementação de conteúdos digitais e virtuais;

XV – estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, tecnológica e a docência mediados por tecnologia educacional, favorecendo aos estudantes na participação em

projetos e eventos internos e/ou externos a unidade, bem como a manutenção e aperfeiçoamento destes;

XVI – incrementar e fortalecer núcleos e grupos de pesquisa em tecnologia educacional, garantindo a estes, apoio para seu funcionamento e desenvolvimento; e

XVII – divulgar informações recebidas sobre formas de captação de recursos na UFSM e fora dela (agências financiadoras, indústrias, empresas, entre outros), bem como de órgãos internacionais de apoio a pesquisa em tecnologias educacionais.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO NTE

Art. 10. Ao Diretor incumbe:

I – dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades do NTE;

II – propor estudos e promover medidas que visem à racionalização e a simplificação dos métodos de trabalho;

III – detectar necessidades de capacitação e promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos do NTE;

IV – representar o NTE e promover o seu relacionamento com órgãos congêneres;

V – aprovar a escala de férias dos servidores com lotação de origem no do NTE e as respectivas alterações;

VI – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis do NTE;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais estabelecidas, bem como toda legislação e normas internas afetas a sua área de atuação;

VIII – promover reuniões periódicas para debater problemas e assuntos de interesse de todo o NTE;

IX – suprir o NTE de todas as informações necessárias a eficácia na consecução das suas atividades e ao bom desenvolvimento do processo de tomada de decisão;

X – emitir pareceres em assuntos de sua competência; e

XI – desempenhar os demais atos inerentes a coordenação do NTE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão encaminhados ao Conselho Universitário.